



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 51/97

PROJETO DE LEI N° 42/97-PM-

DISPÔE SOBRE DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - I.P.T.U.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA**:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) do valor do **Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U.**, referente ao exercício de 1.998, que forem pagos até a data fixada para o pagamento da cota única.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 27

de novembro de 1.997.

Roberto Léo
JOSE ROBERTO LEÃO REGO
-Prefeito Municipal-

ENCAMINHAR

Entregue

C. M. Palmital 15 / 12 / 97
Dr. Giovanni Danello
Dr. Giovanni Danello
Presidente

ENCAMINHADO

EM 15 / 12 / 97

OFÍCIO N. 351 / 97



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 42/97-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 42/97-PM, o qual **DISPÕE SOBRE DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - I.P.T.U.**

Tal projeto tem por escopo arrecadar grande parte do tributo (I.P.T.U.) de uma única vez, para que a respectiva receita venha a minimizar a difícil situação financeira que se encontra a Prefeitura Municipal.

Concomitantemente, objetiva propiciar um benefício aquele contribuinte que optar pelo pagamento à vista do tributo.

Certos da aprovação do referido projeto, antecipadamente agradecemos.



JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO

-Prefeito Municipal-